

Colatina, 29 de outubro de 2018.

MENSAGEM N.º 098/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou remetendo às mãos de V. Ex^a, com a finalidade de solicitar o envio da matéria ao Plenário, o Projeto de Lei que cria o cargo de *Controlador de Controle Interno* dentro da estrutura da autarquia Sanear.

Ademais, a Lei nº 6.375 de 27 de dezembro de 2016 já criou a Controladoria na estrutura da Autarquia Sanear, outorgando assim à referida às competências e responsabilidades de Unidade Central de Controle Interno.

Todavia, ainda não fora criado nenhum cargo dentro da estrutura da Controladoria da Autarquia Sanear, para assim dar início a estruturação do Sistema de Controle Interno, que terá a responsabilidade de executar todas as atividades a ele inerentes.

A medida visa atender orientação do Órgão de Contas do Estado e para adequação no sentido de transferir, de fato, para a Autarquia a responsabilidade de realizar seu próprio controle.

Portanto, o Projeto de Lei ora incluso cuida da criação do cargo de Controlador de Controle Interno para atuar na Controladoria da Autarquia Sanear.

Apresentadas as justificativas as quais julguei oportunas para explicar a proposta encaminhada, solicito a V.Ex^a o apoio no que concerne votar em favor da sua aprovação, bem como conclamo todos os ilustres pares no mesmo sentido.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

Colatina, 29 de outubro de 2018.

MENSAGEM N.º 098/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou remetendo às mãos de V. Ex^a, com a finalidade de solicitar o envio da matéria ao Plenário, o Projeto de Lei que cria o cargo de *Controlador de Controle Interno* dentro da estrutura da autarquia Sanear.

Ademais, a Lei nº 6.375 de 27 de dezembro de 2016 já criou a Controladoria na estrutura da Autarquia Sanear, outorgando assim à referida às competências e responsabilidades de Unidade Central de Controle Interno.

Todavia, ainda não fora criado nenhum cargo dentro da estrutura da Controladoria da Autarquia Sanear, para assim dar início a estruturação do Sistema de Controle Interno, que terá a responsabilidade de executar todas as atividades a ele inerentes.

A medida visa atender orientação do Órgão de Contas do Estado e para adequação no sentido de transferir, de fato, para a Autarquia a responsabilidade de realizar seu próprio controle.

Portanto, o Projeto de Lei ora incluso cuida da criação do cargo de Controlador de Controle Interno para atuar na Controladoria da Autarquia Sanear.

Apresentadas as justificativas as quais julguei oportunas para explicar a proposta encaminhada, solicito a V.Ex^a o apoio no que concerne votar em favor da sua aprovação, bem como conclamo todos os ilustres pares no mesmo sentido.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO-DE-LEI Nº 115/2018

Cria o cargo de Controlador de Controle Interno com suas respectivas atribuições e competências para gerir a Unidade Central de Controle Interno no âmbito da Autarquia Sanear e dá outras providências, de que trata a Lei nº 6.375 de 27 de dezembro de 2016 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Título I

Artigo 1º - Fica criado o cargo de *Controlador de Controle Interno*, que integrará a estrutura da autarquia Sanear, restando o Controlador de Controle Interno designado para responder pela Unidade Central de Controle Interno da Autarquia.

Parágrafo Único - A Lei nº 6.375/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, criou a controladoria no âmbito de sua estrutura organizacional, porém, não elencou as funções e responsabilidades, passando assim a constar na presente forma a seguir:

Título II

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Artigo 2º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno as dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Autarquia SANEAR, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem com a Corregedoria Geral da União quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

- III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV - pronunciar-se quando necessário sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX - confeccionar o Plano Anual de Auditoria – PAAI;
- X - supervisionar as medidas adotadas pela Autarquia, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI - notificar ao Diretor do Sanear para adotar as providências necessárias, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução do montante da dívida consolidada aos respectivos limites;
- XII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XIV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVI - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVII - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVIII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela pelo Diretor do Saneamento, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas que tiver tomado conhecimento e as medidas adotadas;

XX - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração da Autarquia;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Titulo III

Artigo 3º - Diante do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado no Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, o cargo de *Controlador de Controle Interno*, para atuar na Unidade Central de Controle Interno que terá por competência executar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Autarquia referidos nos artigos 74 da Constituição da República e artigo 76, da Constituição Estadual e também as previstas no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 066/2012.

Artigo 4º - O cargo de Controlador de Controle Interno será de provimento em comissão e é de livre nomeação do Diretor Geral.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis ou Economia ou Direito e demonstrar conhecimentos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Artigo 5º - O vencimento do cargo de Controlador de Controle Interno do SANEAR fica fixado em R\$ 2.074,89 (dois mil, setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 6º - Fica alterado o artigo 3º do Anexo B integrante da Lei nº 6.375, de 27 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O SANEAR possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Geral:

I.1 - Comissão de Licitação

I.2 - Controladoria

I.2.a - Controlador de Controle Interno

I.3 - Procuradoria

I.4 - Assessoria de Planejamento e Tecnologia:

I.4.a - Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação

I.4.b - Coordenação de Planejamento

I.5 - Coordenação de Relações Externas:

I.5.a - Chefia de Comunicação Social

I.5.b - Chefia de Assistência Social

I.5.c - Chefia de Educação Ambiental

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

II.1 - Coordenação Administrativa e Financeira:

II.1.a - Chefia de Finanças

II.1.b - Chefia de Administração

II.1.c - Chefia de Logística e Manutenção

II.2 - Coordenação de Suprimentos:

II.2.a - Chefia de Compras e Contratações

II.2.b - Chefia de Patrimônio e Almoxarifado

II.3 - Coordenação de Gestão de Pessoas:

II.3.a - Chefia de Pessoal

II.3.b - Chefia de Treinamento

II.3.c - Chefia de Segurança do Trabalho

III - Diretoria Comercial:

III.1 - Coordenação Comercial:

III.1.a - Chefia de Micromedicação

III.1.b - Chefia de Faturamento e Cobrança

III.1.c - Chefia de Cadastro de Clientes

III.2 - Coordenação de Atendimento ao Cliente

IV - Diretoria de Operações:

IV.1 - Coordenação de Água:

IV.1.a - Chefia de Tratamento e Qualidade de Água

IV.1.b - Chefia de Distribuição

IV.1.c - Chefia de Manutenção de Água

IV.2 - Coordenação de Esgoto:

IV.2.a - Chefia de Manutenção de Esgoto

IV.2.b - Chefia de Tratamento e Disposição Final

IV.3 - Coordenação de Resíduos Sólidos:

IV.3.a - Chefia de Coleta e Transporte

IV.3.b - Chefia de Disposição Final e Controle Ambiental

V - Diretoria de Engenharia:

V.1 - Coordenação de Suporte Técnico e Projetos:

V.1.a - Chefia de Cadastro Técnico

V.1.b - Chefia de Projetos

V.2 - Coordenação de Obras"

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,